Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a doação de imóvel público localizado no Distrito do Jacaré, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), por meio de doação, o bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula de nº 10.495, oriunda do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, com as seguintes características e descrições:

*"**TERRENO URBANO** sem benfeitorias, designado **ÁREA B**, designada também como EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, do LOTEAMENTO fechado denominado "PORTAL DA CONCÓRDIA II", situado no Distrito do JACARÉ, no Município de Cabreúva/SP, com as seguintes medidas: tem início no ponto 13, segue 168,50 metros e rumo 51°36'SW, confrontando-se com Oswaldo Malzoni Scarano, segue 92,38 metros e azimute 43°25'C6", segue 22,73 metros e azimute 40°16'59" até o ponto A, confrontando-se com a rede de energia elétrica – "non aedificandi", deflete à esquerda e segue 109,08 metros em reta até o ponto B, confrontando-se com a outra parte dos EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, designado ÁREA A, objeto da matrícula nº 10.494, desta Serventia, deflete à esquerda e segue 59,81 metros em reta, confrontando-se com a **VIELA SANITÁRIA 4 (QUATRO)**, deflete à esquerda em arco de AC = 21,99 metros e segue 114,00 metros em reta, confrontando-se com a **ALAMEDA SAN ISIDRO**, segue 61,05 metros em reta, confrontando-se com a VIELA SANITÁRIA 5 (CINCO), deflete à esquerda e retorna ao ponto inicial em 103,45 metros e rumo 39°00'NW, confrontando-se com a **AVENIDA CLÁUDIO GIANNINI**, encerrando a área de 28.886,56m²."*

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades sociais e programas habitacionais, com a construção de moradias populares para famílias de baixa renda no Município de Cabreúva/SP.

Parágrafo único. A Doação terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Doação se encontra desafetado, por meio da Lei Complementar de nº 364/2014, conforme consta na certidão de Matrícula de nº 10.495 do ORI de Cabreúva/SP (AV.3), integrando a relação de bens dominiais do Município.

Art. 4º. O Poder Público Municipal promoverá a lavratura da Escritura Pública competente, da qual deverão constar cláusula de retrocessão, o prazo e os encargos, nos termos do Art. 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

§1º. A Escritura Pública de Doação deverá conter os seguintes encargos:

I – o imóvel objeto da presente doação deverá ter como destinação única e exclusiva a construção de 100 (cem) unidades habitacionais ou mais (mediante disposição/acordo entre as partes), às expensas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

II – A área objeto de doação será para uso exclusivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), em atenção aos interesses público e social de ambos os Entes Federados.

§2º. A presente doação será realizada no prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período de tempo, mediante justificativa e visando o interesse público.

Art. 5º. O não cumprimento dos encargos estabelecidos no artigo anterior ensejará a reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal, na sua totalidade, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no local, e, ainda, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de doação correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de agosto de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de agosto de 2025.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva